



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS
FACULDADE DE COMPUTAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 02/2024 – FACOMP – DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Define as diretrizes acadêmicas para a Flexibilização Curricular aos(às) discentes da Faculdade de Computação da Universidade Federal do Pará.

CONSIDERANDO a Resolução n. 5.107, de 26 de outubro de 2018 que aprova as diretrizes para a Flexibilização Curricular dos Cursos de Graduação da UFPA, como princípio compatível com dispositivos legais nacionais, que a flexibilização curricular pode contribuir com a formação de profissionais mais preparados para o mercado de trabalho.

CONSIDERANDO que os cursos de graduação da Universidade Federal do Pará ficam autorizados a adotar currículos flexibilizados, de modo que no Projeto Pedagógico do Curso, as atividades de formação flexibilizada destinam de 10% a 30% da carga horária total do Curso às atividades de livre escolha do discente.

CONSIDERANDO o Art. 7º da Resolução n. 5.745, de 27 de fevereiro de 2024 que aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação e o Art. 8º da Resolução n. 5847, de 16 de dezembro de 2024 que aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação, cujas Atividades de Flexibilização Curricular contemplam um total de 240 horas.

RESOLUÇÃO

Art. 1º O discente poderá realizar as Atividades Curriculares Flexibilizadas em qualquer Unidade Acadêmica da UFPA, em outras Instituições de Educação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS
FACULDADE DE COMPUTAÇÃO**

Superior reconhecidas pelo MEC, ou por meio de programas de mobilidade internacional, nas modalidades presencial ou a distância.

Art. 2º A Flexibilização Curricular visa desenvolver competências e habilidades relacionadas à autonomia, flexibilidade e visão interdisciplinar, essenciais às demandas contemporâneas do mercado de trabalho.

Art. 3º - O discente deverá:

- I. Selecionar as atividades de acordo com seu interesse, independentemente de aderência direta à área do seu Curso;
- II. Matricular-se durante qualquer período letivo da UFPA, sendo o registro oficial realizado pelo SIGAA após homologação do componente curricular ou atividade acadêmica de Extensão ou Pesquisa.

Art. 4º A Faculdade de Computação deverá disponibilizar vagas para componentes curriculares, de acordo com a seguinte ordem de prioridades:

- I. No período de Oferta de turmas, serão destinadas vagas para alunos de cursos flexibilizados, ou seja, "vagas SEM RESERVA";
- II. No período do Reajuste, observando vagas remanescentes, poderão ser ofertadas novas "vagas SEM RESERVA", considerando a disponibilidade após as solicitações de reservas de discentes dos Cursos da Faculdade de Computação.

Art. 5º O direito ao crédito de atividades flexibilizadas inicia-se com o ingresso regular do estudante no Curso. Não será permitido o aproveitamento de componentes curriculares cursados antes do ingresso no Curso.

Art. 6º As vagas destinadas às atividades flexibilizadas serão informadas como "vagas SEM RESERVA" no sistema de matrícula, podendo ser acessadas por discentes de outros cursos com currículo flexibilizado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS
FACULDADE DE COMPUTAÇÃO**

Art. 7º Esta Resolução segue as normas institucionais e específicas da UFPA e demais instruções normativas do Colegiado da Faculdade de Computação.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Ciência da Computação.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Colegiado da Faculdade de Computação, em 17 de dezembro de 2024.

Prof. Dr. Victor Hugo Santiago C. Pinto
Diretor da Faculdade de Computação

Prof. Dr. Reginaldo Cordeiro dos Santos Filho
Vice-Diretor da Faculdade de Computação